

PL 1439 /2013

**PROJETO DE LEI Nº**  
(Do Senhor Deputado Evanro Garla)

Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal o dia do "Corredor de Rua".

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

**Art. 1º** Fica incluído no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal o dia do "Corredor de Rua", a ser comemorado no dia 09 de março de cada ano.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

O Distrito Federal é um dos maiores palcos dos corredores de rua do Brasil. O cenário atual é perfeito para esta prática desportiva que se desenvolve a cada momento na capital da República. O crescimento do número de mulheres, jovens, crianças e idosos caminhando, correndo nas ruas, nos parques, nas pistas e nos mais diversos lugares, é latente. Ela tem sido motivação para que as pessoas deixem a vida sedentária e obtenham melhor qualidade de vida.

A Corrida de Rua, sem pairar dúvidas, é a mais democrática de todas as modalidades esportivas. Para pessoas de baixa renda é vista como meio de elevação social. Basta para isso, um par de tênis, meia e uma roupa apropriada.

Um dos maiores entusiastas do atletismo brasileiro, justamente com relação à corrida de rua, foi ADEÍLTON DE MEDEIROS CAVALCANTE, nascido no dia **9 de março de 1950**, na cidade de São Bento no Estado da Paraíba. Sempre prestigiou e valorizou o atleta corredor de rua e demonstrou possuir competência e profissionalismo exemplares como organizador de provas no Distrito Federal, Centro Oeste e demais regiões do Brasil.

O dia do corredor de rua deve ser comemorado no dia 09 de março de cada ano porque se deve rememorar o maior ícone brasileiro da corrida de rua.

Este projeto de lei, além da inclusão no calendário oficial de eventos do Distrito Federal, objetiva fomentar a ação social por meio do atletismo e contribuir de forma significativa para o desenvolvimento e fortalecimento sadio do esporte brasileiro com um todo e principalmente o corredor de rua, levando Brasília, através da corrida de rua, ao cenário internacional.

Diante da imponentia deste evento esportivo, depreende-se facilmente que é merecedor da inclusão no calendário oficial de eventos do Distrito Federal.

Pelos motivos acima expostos, conto com o apoio dos nobres Pares, para aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, / de 2013.

  
**EVANDRO GARLA**  
Deputado Distrital – PRB

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 1439/2013  
Folha Nº 02 Paula



# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

## ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO

### Parâmetros de Pesquisa

**Tipo de Proposição** : PL - Projeto de Lei  
**Ano** : 1991 a 2013  
**Palavra-Chave** : CORREDOR DE RUA  
**Data** : 10/04/13 11:21:23

**Não existem proposições com os parâmetros fornecidos !**

### Parâmetros de Pesquisa

**Tipo de Proposição** : PL - Projeto de Lei  
**Ano** : 1991 a 2013  
**Palavra-Chave** : DIA DO CORREDOR DE RUA  
**Data** : 10/04/13 11:21:48

**Não existem proposições com os parâmetros fornecidos !**

Ao Protocolo Legislativo para indexação e, em seguida, ao SACP para conhecimento e providências protocolares, registrando a ocorrência de pesquisa ao Sistema Legis sobre o tema e informando que a matéria tramitará, em análise de mérito e admissibilidade, conforme dispositivos do RICLDF, na **CESC** (art. 69, I, c) e **CCJ** (art. 63, I).

Em, 10/04/2013

  
**ITAMAR PINHEIRO LIMA**  
Chefe da Assessoria  
Mat.10.694

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 1439 / 2013  
Folha Nº 02 Paulo